

## CRONOGRAMA ELEITORAL

Os prazos regulamentares seguem o disposto no Regulamento Eleitoral da Funpresp-Exe.

DATA	EVENTO/AÇÃO	NORMA	DESCRIÇÃO
17/01/2023	Diretoria Executiva constitui a Comissão Eleitoral dando início ao processo eleitoral e convocação da sua primeira reunião.	Art. 8º, I e II Art. 10 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p>Art. 8º Compete à Diretoria Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp-Exe ou neste Regulamento:</p> <p>I - Instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;</p> <p>II - Designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;</p> <p>Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes, todos eleitores ou empregados em exercício na Funpresp-Exe designados pela Diretoria Executiva.</p>
17/01/2023	Diretoria Executiva comunica formalmente ao Conselho Deliberativo o efetivo início do processo eleitoral a partir da constituição da Comissão Eleitoral.	Art. 6º, caput e Art 8º, III do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p>Art. 6º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.</p> <p>Art. 8º Compete à Diretoria Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp-Exe ou neste Regulamento:</p> <p>III - comunicar formalmente o Conselho Deliberativo o efetivo início do processo eleitoral tão logo o ato de constituição da Comissão Eleitoral tenha sido praticado;</p>
23/01/2023	Comissão Eleitoral realiza reunião de constituição, faz a eleição do presidente e do secretário-geral.	Art. 11, I do Regulamento Eleitoral	<p>Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:</p> <p>I - Eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário Geral;</p>
23/01/2023	Comissão Eleitoral define as regras sobre convocação das reuniões ordinárias subsequentes.	Art. 10, § 3º do Regulamento Eleitoral.	<p>Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes, todos eleitores ou empregados em exercício na Funpresp-Exe designados pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão</p>
07/02/2023	Diretoria Executiva analisa e aprova o cronograma das Eleições 2023 proposto pela Comissão Eleitoral.	Art. 8º, IV do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p>Art. 8º Compete à Diretoria Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp-Exe ou neste Regulamento:</p> <p>IV- Aprovar o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;</p>

10/02/2023	Diretoria Executiva/GECOM promove a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;	Art.8º, V e VI, do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p>Art. 8º <i>Compete à Diretoria Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp-Exe ou neste Regulamento:</i></p> <p><i>V - Promover, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;</i></p> <p><i>VI - promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da Funpresp-Exe, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;</i></p>
15/03/2023	Comissão Eleitoral apura e anexa aos autos do processo eleitoral a relação nominal dos eleitores e elegíveis com data base de 01/03/2023	Art. 6º, § 1º, III e Art. 32 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p>Art. 6º <i>O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.</i></p> <p>§ 1º <i>Integrarão o processo eleitoral:</i></p> <p><i>III - a relação nominal dos eleitores;</i></p> <p>Art. 32. <i>Poderão votar todos os participantes e assistidos da Funpresp-Exe assim relacionados na base de votantes emitida pela entidade seis meses antes da data prevista para o início do período de votação, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e permaneçam na condição de participante e assistido durante todo o período de votação</i></p>
16/03/2023	Comissão Eleitoral solicita à DIRAD/GELOG a contratação de sistema eletrônico de votação e de auditoria independente e exclusiva para a eleição.	Art. 14, caput, do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p>Art. 14. <i>A Funpresp-Exe prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral, inclusive, se for o caso, o fornecimento de recursos humanos por período determinado.</i></p>
05/05/2023	Diretoria Executiva, por meio da Comissão Eleitoral/GECOM, divulga Edital de Convocação das Eleições e Cronograma da votação com o número de eleitores aptos a votar.	Art. 8º, V e VI do Art.15 Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p>Art. 8º <i>Compete à Diretoria Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp-Exe ou neste Regulamento:</i></p> <p><i>V - Promover, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;</i></p> <p><i>VI - promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da Funpresp-Exe, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;</i></p> <p>Art. 15. <i>A Gerência de Comunicação e Relacionamento, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral e distribuirá Boletim Especial sobre as eleições.</i></p>

De 08/05 a 16/06/2023	Período de inscrições das chapas	Art. 11, V, e Arts. 20, 21, 22 e 23 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p><i>Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral: V - Receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da Funpresp-Exe e no Edital de Convocação da eleição;</i></p> <p><i>Art. 20. As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.</i></p> <p><i>Art. 21. As chapas deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.</i></p> <p><i>Art. 22. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações: (Ver RE)</i></p> <p><i>Art. 23. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações: (Ver RE)</i></p>
19/06/2023	Comissão Eleitoral divulga a relação das chapas que requereram inscrição.	Art. 11, VI, do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p><i>Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral: VI - Divulgar os nomes das chapas que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições, até o quarto dia útil após o término do prazo para inscrições;</i></p>
20/06/2023	Comissão Eleitoral informa aos representantes das chapas, eventuais inconsistências na documentação de inscrição.	Art. 11, VIII e Art. 24 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p><i>Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral: VIII - comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;</i></p> <p><i>Art. 24. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição</i></p>
23/06/2023	Prazo final para saneamento de inconsistências pelas chapas inscritas.	Art. 24 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p><i>Art. 24. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição</i></p>
27/06/2023	Comissão Eleitoral homologa, provisoriamente as inscrições das chapas e divulga no portal da Funpresp-Exe.	Art. 24, § 1º, do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p><i>Art. 24. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.</i></p> <p><i>§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à</i></p>

			Diretoria Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.
28/06 e 30/06/2023	Período de impugnação das chapas ou candidatos.	Art. 25 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 25. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa.
30/06/2023	Comissão Eleitoral notifica os representantes das chapas impugnadas.	Art. 25, § 2º, do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 25. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa. § 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
30/06/2023	Comissão Eleitoral/GECOM divulga regras para utilização do portal da Funpresp pelas chapas homologadas.	Art. 29, §1º, do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 29. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas. §1º As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.
De 03/07 a 05/07/2023	Período de manifestação e defesa dos pedidos de impugnação das chapas ou candidatos.	Art. 25, § 2º, do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 25. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa. § 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
De 06/07 a 21/07/2023	Comissão Eleitoral aprecia os pedidos de impugnação e das defesas apresentadas e profere decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.	Art. 25, § 3º, do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 25. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa. § 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.
24/07/2023	Comissão Eleitoral/GECOM divulga o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva.	Art. 25, § 5º e § 6º, do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 25. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa. § 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria- Executiva. § 6º Não tendo havido impugnações ou sendo intempestivas, o resultado provisório da homologação



			será declarado definitivo, observando-se o § 5º deste artigo
24/07/2023	Comissão Eleitoral/GEPOG solicita afastamento provisório dos membros dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe que estejam participando de processo eleitoral até a proclamação do resultado definitivo da eleição.	Art. 26 § 1º do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 26. A partir da data da homologação definitiva das inscrições das chapas, os membros dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe que estejam participando de processo eleitoral deverão se afastar provisoriamente das reuniões do respectivo colegiado e das demais atribuições inerentes ao cargo até a proclamação do resultado definitivo da eleição. § 1º O afastamento de que trata o caput perdurará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
De 24/07 a 27/07/2023	Comissão Eleitoral coleta os currículos, programas e propostas das chapas homologadas.	Art. 29 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 29. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.
28/07/2023	Gerência de Comunicação - GECOM padroniza informações de currículos, programas e propostas das chapas homologadas para publicações no portal da Funpresp-Exe	Art. 29 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 29. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.
31/07/2023	Diretoria Executiva/GECOM publica, no portal da Funpresp, programas, propostas e currículos sintéticos das chapas de acordo com a regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.	Art. 29 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 29. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.
De 31/07 a 20/09/2023	Período de campanha eleitoral, incluindo as eventuais prorrogações.	Arts. 27 a 30 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 27. Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o último dia do período de votação  Art. 30. A Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp-Exe divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da Funpresp-Exe.
31/07/2023	Comissão Eleitoral/GECOM promove a 1ª divulgação das Chapas junto aos eleitores.	Art. 29 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 29. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.
23/08/2023	Comissão Eleitoral/GETIC apresenta o sistema eletrônico de votação e de apuração de votos aos representantes das Chapas.	Art. 29 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 29. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa,

			<i>observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.</i>
25/08/2023	Comissão Eleitoral/GECOM, realiza o debate com os representantes das Chapas.	Art. 30 § 2º do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<i>Art. 30. A Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp-Exe divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da Funpresp-Exe. § 2º A Funpresp-Exe promoverá a realização de debates e/ou entrevistas com as chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os quais ocorrerão independentemente da negativa de participação por alguma delas, a não ser que haja recusa de participação por todas as chapas concorrentes.</i>
30/08/2023	Comissão Eleitoral/GECOM comunica os procedimentos de votação aos eleitores e os convocam a participar do pleito.	Art. 29 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<i>Art. 29. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.</i>
30/08/2023	Comissão Eleitoral/GECOM promove a 2ª divulgação das Chapas junto aos eleitores.	Art. 29 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<i>Art. 29. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.</i>
<b>PERÍODO ORDINÁRIO DE VOTAÇÃO – 01/09/2023 a 10/09/2023</b>			
01/09/2023	Empresa do sistema de eleição eletrônica, emite zerézima e dá início do processo de votação.		
10/09/2023	Comissão Eleitoral apura o total de votos.  Verificado que foi alcançado o quórum mínimo definido, a Comissão Eleitoral determinará, o fim do processo de votação e divulgará as chapas vencedoras, com o maior número de votos, no portal da Funpresp-Exe.  Verificado que não foi alcançado o quórum mínimo definido, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura da 1ª prorrogação de votação, a ser realizada entre 11/09 a 15/09/2023	Arts. 31, 34, 35 e 36 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<i>Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento. § 1º O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, por até dois períodos sucessivos de 5 (cinco) dias, mediante comunicado da Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe. § 1º-A As prorrogações de que trata o parágrafo anterior não implicarão a eliminação dos votos registrados. § 2º Encerra-se a eleição, considerando-se eleita a chapa mais votada: I - Ao final do período ordinário de votação ou, sendo o caso, do último dia do primeiro período de prorrogação, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha sido atingido o quórum; ou II - Ao final do vigésimo dia de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido atingido o quórum em nenhuma das duas datas previstas no inciso anterior.  Art. 34. Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral, ao final de cada dia, divulgará relatórios parciais, contendo o número de votantes até então, acompanhados da informação acerca da quantidade de</i>

			<p>votos restantes para atingimento do quórum previsto no art. 31.</p> <p><i>Parágrafo único. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará ao provedor do sistema eletrônico de votação a emissão de relatório digital contendo o quantitativo dos votantes, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral.</i></p> <p><i>Art. 35. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva.</i></p> <p><i>Art. 36. Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.</i></p>
10/09/2023	Diretoria-Executiva comunica o resultado da eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	Art. 38 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p><i>Art. 38. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos, que não poderá ser anterior à data inicialmente prevista para a posse.</i></p>
<b>1ª PRORROGAÇÃO - 16/09 a 20/09/2023</b>			
11/09/2023	Empresa do sistema de eleição eletrônica, abre 1ª prorrogação, mantendo os votos anteriormente realizados.	Arts. 31 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p><i>Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento.</i></p> <p><i>§ 1º O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, por até dois períodos sucessivos de 5 (cinco) dias, mediante comunicado da Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe.</i></p> <p><i>§ 1º-A As prorrogações de que trata o parágrafo anterior não implicarão a eliminação dos votos registrados.</i></p> <p><i>§ 2º Encerra-se a eleição, considerando-se eleita a chapa mais votada:</i></p> <p><i>I - Ao final do período ordinário de votação ou, sendo o caso, do último dia do primeiro período de prorrogação, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha sido atingido o quórum; ou</i></p> <p><i>II - Ao final do vigésimo dia de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido atingido o quórum em nenhuma das duas datas previstas no inciso anterior.</i></p>
15/09/2023	Comissão Eleitoral apura o total de votos.  Verificado que foi alcançado o quórum mínimo definido, a Comissão Eleitoral determinará, o fim do processo de votação e divulgará as chapas vencedoras, com o maior número de votos, no portal da Funpresp-Exe.	Arts. 31, 34, 35 e 36 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p><i>Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento.</i></p> <p><i>§ 1º O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, por até dois períodos sucessivos de 5 (cinco) dias, mediante comunicado da Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe.</i></p> <p><i>§ 1º-A As prorrogações de que trata o parágrafo anterior não implicarão a eliminação dos votos registrados.</i></p>

	Verificado que não foi alcançado o quórum mínimo definido, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura da 1ª prorrogação de votação, a ser realizada entre 16/09 a 20/09/2023		<p>§ 2º Encerra-se a eleição, considerando-se eleita a chapa mais votada:</p> <p>I - Ao final do período ordinário de votação ou, sendo o caso, do último dia do primeiro período de prorrogação, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha sido atingido o quórum; ou</p> <p>II - Ao final do vigésimo dia de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido atingido o quórum em nenhuma das duas datas previstas no inciso anterior.</p> <p>Art. 34. Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral, ao final de cada dia, divulgará relatórios parciais, contendo o número de votantes até então, acompanhados da informação acerca da quantidade de votos restantes para atingimento do quórum previsto no art. 31.</p> <p>Parágrafo único. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará ao provedor do sistema eletrônico de votação a emissão de relatório digital contendo o quantitativo dos votantes, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral.</p> <p>Art. 35. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 36. Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.</p>
15/09/2023	Diretoria-Executiva comunica o resultado da eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	Art. 38 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 38. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos, que não poderá ser anterior à data inicialmente prevista para a posse.
<b>2ª PRORROGAÇÃO - 16/09 a 20/09/2023</b>			
16/09/2023	Empresa do sistema de eleição eletrônica, abre 2ª prorrogação, mantendo os votos anteriormente realizados.	Arts. 31 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p>Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento.</p> <p>§ 1º O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, por até dois períodos sucessivos de 5 (cinco) dias, mediante comunicado da Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe.</p> <p>§ 1º-A As prorrogações de que trata o parágrafo anterior não implicarão a eliminação dos votos registrados.</p> <p>§ 2º Encerra-se a eleição, considerando-se eleita a chapa mais votada:</p> <p>I - Ao final do período ordinário de votação ou, sendo o caso, do último dia do primeiro período de prorrogação, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha sido atingido o quórum; ou</p> <p>II - Ao final do vigésimo dia de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido</p>



			atingido o quórum em nenhuma das duas datas previstas no inciso anterior.
20/09/2023	Comissão Eleitoral conduz a apuração e totalização dos votos e divulga as chapas vencedoras, com o maior número de votos, no portal da Funpresp-Exe.	Arts. 31, 34, 35 e 36 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<p><i>Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento.</i></p> <p><i>§ 1º O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, por até dois períodos sucessivos de 5 (cinco) dias, mediante comunicado da Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe.</i></p> <p><i>§ 1º-A As prorrogações de que trata o parágrafo anterior não implicarão a eliminação dos votos registrados.</i></p> <p><i>§ 2º Encerra-se a eleição, considerando-se eleita a chapa mais votada:</i></p> <p><i>I - Ao final do período ordinário de votação ou, sendo o caso, do último dia do primeiro período de prorrogação, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha sido atingido o quórum; ou</i></p> <p><i>II - Ao final do vigésimo dia de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido atingido o quórum em nenhuma das duas datas previstas no inciso anterior.</i></p> <p><i>Art. 34. Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral, ao final de cada dia, divulgará relatórios parciais, contendo o número de votantes até então, acompanhados da informação acerca da quantidade de votos restantes para atingimento do quórum previsto no art. 31.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará ao provedor do sistema eletrônico de votação a emissão de relatório digital contendo o quantitativo dos votantes, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral.</i></p> <p><i>Art. 35. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva.</i></p> <p><i>Art. 36. Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.</i></p>
21/09/2023	Diretoria-Executiva comunica o resultado da eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	Art. 38 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<i>Art. 38. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos, que não poderá ser anterior à data inicialmente prevista para a posse.</i>

<b>DISSOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL</b>			
<b>20/10/2023</b>	<b>Comissão Eleitoral</b> apresenta à Diretoria Executiva o relatório final sobre as eleições, contendo todas as ocorrências do processo eleitoral 2023.	Art. 13, parágrafo único do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<i>Art. 13. Após a divulgação da homologação definitiva do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.</i>
<b>POSSE DOS ELEITOS</b>			
17/11/2023	Conselho Deliberativo designa a data oficial para a posse dos eleitos.	Art. 38 do Regulamento Eleitoral (R.E.)	Art. 38. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos, que não poderá ser anterior à data inicialmente prevista para a posse
<b>30/11/2023</b>	Prazo final para os membros eleitos cumprirem as exigências de certificação e de habilitação antes da posse, de acordo com a legislação vigente.	Art. 38 do Regulamento Eleitoral (R.E.) / Instrução PREVIC Nº 13 DE 28/06/2019 / Resolução CNPC Nº 19 de 30 de março de 2015 (Art. 9º)	
<b>30/11/2023</b>	Data da posse dos eleitos	Art. 8º, IV do Regulamento Eleitoral (R.E.)	<i>Art. 8º Compete à Diretoria Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp-Exe ou neste Regulamento: IV- aprovar o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;</i>

**Eber Cherulli**

**Presidente da Comissão Eleitoral**